

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO DISTRITO FEDERAL SOB A TUTELA DO NEOLIBERALISMO: IMPACTOS E DETERMINAÇÕES

Patricia Silva Souza

Universidade de Brasília – patriciaramirounb@gmail.com

Otília Maria A. N. A Dantas

Universidade de Brasília – otiliadantas@gmail.com

Otília Maria A. N. A Dantas - Orientadora

Universidade de Brasília – otiliadantas@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar como o processo histórico de construção da gestão democrática nas escolas públicas do Distrito Federal foram impactadas pelo neoliberalismo. Há nove anos os servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) representados pelo Sindicato dos Professores do DF (SINPRO), em mesa de negociação com a SEEDF, garantiram o direito a eleger seus próprios gestores e ainda instituíram sete órgãos colegiados para participação ativa de toda a comunidade escolar. Apresentaremos, no limite deste artigo, todo o percurso histórico para construção da Lei 4.051/12, conhecida por lei da Gestão Democrática, desde a inauguração de Brasília até a presente data. Analisaremos os avanços referentes às leis de gestão democrática e de que modo as conquistas dessa democratização chegaram até os alunos e pais e/ou responsáveis.

Palavras-chave: Escola. Neoliberalismo. Gestão Democrática.

Considerações Iniciais

Pensar em Gestão Democrática da Escola Pública possibilita vislumbrar a construção de um caminho mais dialógico nas relações que permeiam o ambiente escolar. A luta pela criação de espaços onde a voz de toda comunidade escolar seja garantida e ainda que influencie ativamente nas decisões escolares, vem de longa data em nosso país. Um percurso historicamente construído desde a Constituição Federal de 1988¹ ainda que, como citou Albuquerque (2012), com seu alcance minimizado, ficando restrito ao ensino público e trazendo o uso do termo, *na forma da lei*, que prejudicou seu alcance, no tocante a exequibilidade à legislações complementares. Mesmo diante disso, garantiu-se que legislações específicas para a educação pública, reforçassem em seus textos a proposta da gestão democrática, citamos: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB)², o Plano Nacional de Educação 2001-2011 (PNE)³, e o PNE 2014-2024⁴. No Distrito Federal, a ideia se materializou pela primeira vez na lei da gestão democrática, n. 957/1995.

Mesmo com a constatação de que a proposta da Gestão Democrática surge, enquanto lei, somente a partir da Constituição Federal de 1988, sabemos que houveram experiências de implantações de modelos de gestão participativa e/ou democrática nos sistemas estaduais, como citado por Santos (2018). Uma proposta de gestão envolvendo uma escolha participativa aconteceu desde a “primeira escola do Distrito Federal que teve sua diretora escolhida através de eleição, mesmo tendo participado apenas professoras” (FALCÃO, 2007, p. 25). Destacar à escolha do gestor por seus pares faz-se necessário, principalmente, considerando o momento histórico do ocorrido, o país estava às vésperas do regime militar.

É preciso evidenciar que no período de 1964-1985 com o regime militar-empresarial-tecnocrata houve uma série de ações políticas antidemocráticas⁵. Não só no Distrito Federal como também em todo o país, a educação foi ponto estratégico na formação de uma sociedade idealizada por quem estava no poder. Houve um retrocesso nas discussões para a implantação de um modelo de gestão que envolvesse a participação de vários segmentos da escola. Tempo de estagnação de ações democráticas.

Em meados da década de 1980 até 1995 o Brasil estava mergulhado no conceito do neoliberalismo. A educação permanecia longe da esteira dos interesses políticos e as discussões

¹ Art. 206 Inciso VI.

² Lei n. 9.394/96, Art 3, inciso VIII.

³ Lei n. 10.172/2001, na meta 2.3.

⁴ Lei n. 13.005/2004, trata do tema na meta 19.

⁵ O Ato Constitucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 é um bom exemplo disso.

pairavam sobre a condução de um estado mínimo, o que implicava em manter a gestão escolar sob a mão opressora do estado. Na vertente do pensamento de Melo, 2002, destacamos o conceito do neoliberalismo e a intencionalidade de conduzir o pensamento comum à ideia da importância do crescimento financeiro em detrimento do bem-estar social, assim, “o neoliberalismo vai se consolidando como um projeto de conformação social propício para legitimar o crescimento intenso da esfera financeira, que apontava os rumos para a acumulação capitalista mundial” (MELO, 2002, p. 42). De acordo com Oliveira (2008, p. 65):

[...] a educação e outros setores sociais não são pensados em função dos benefícios ou do bem-estar da população, mas o que se percebe é o predomínio do econômico nas “razões” do Estado. Na verdade, as questões sociais são tomadas como instrumentos dos imperativos econômicos nos planos.

Mesmo neste contexto, no Distrito Federal, em 1985, os professores da extinta Fundação Educacional do DF - FEDF, organizados em seu sindicato, conseguem um acordo coletivo com o governo para elegerem os diretores escolares. A proposta foi acatada, mas, condicionada a nomeação dos diretores eleitos ser realizada como “cargo de confiança”, ou seja, estava evidenciada a incompatibilidade entre modelos burocráticos e ações democráticas. A eleição para gestores de escolas representou um grande avanço para a democratização da educação, ainda mais num cenário pós regime militar quando predominava a visão autoritária e patrimonialista da coisa pública, tal ação materializava a luta do movimento docente para a inovação e a implantação de um modelo de administração mais participativo.

No final de 1988, Joaquim Roriz assume como governador indicado e logo revoga o acordo coletivo firmado com o sindicato dos professores e retorna ao modelo de indicação para os cargos de direções das escolas públicas. Filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), ele permanece no cargo entre 1991 e 1995, mas dessa vez como governador eleito. Mantém o modelo de indicação e se justifica afirmando que o processo eleitoral nas escolas é desnecessário, uma vez que o povo lhe confiou a cidade nas urnas e, “por consequência, o direito de escolher quem quisesse para as direções das escolas” (GRACINDO et al., 2012, p. 152). Apesar de estar ocupando um cargo público conquistado pela via das eleições diretas, Joaquim Roriz, apresenta uma plataforma de governo pautada nas premissas do neoliberalismo, que prega que, “a democracia atrapalha o livre andamento do mercado, pois deve atender a demanda dos eleitores para se legitimar, o que provoca o déficit fiscal” (PERONI, 2011, p.200). Portanto, segue por dirimir, dentro das possibilidades que sua força política permitia, todos os espaços democráticos e participativos. Ter nos gestores escolares aliados políticos era a maneira de consolidar o projeto de estado mínimo e ainda permanecer na

construção de grandes “currais eleitorais”. Peroni (2003) nos alertava quando cita que os teóricos da *Public Choice*⁶, ou, Teoria da eleição pública, que é uma corrente neoliberal, a qual defende que “[...] é preciso estabelecer limites constitucionais contra as instituições democráticas vigentes: eliminando o voto, o que é mais difícil, ou restringindo seu impacto por intermédio da privatização e da desregulamentação, provocando o desmantelamento do estado” (PERONI (2003, p. 201).

Nesta época os Estados estavam em crise, pois precisavam atender as demandas do neoliberalismo e ao mesmo tempo controlar a pressão popular que urgia por democracia. Mas esta mesma população também acaba por atender as premissas do capitalismo. Seja no conformismo exacerbado, seja no consumo “consciente” das ideias que o senso comum dissipa de que o mercado é forte demais para ser combatido. Sobre isso, Melo (2002, p. 23) traz uma importante reflexão

A ligação necessária entre capitalismo e liberdade de escolhe; a consideração tanto do sistema político quanto do sistema econômico como mercados onde se realizam os valores e interesses dos indivíduos; a minimalização do estado; e uma justificativa ética a favor do individualismo e contra qualquer espécie de ação política-econômica voltada para o coletivo; são básicos na argumentação do neoliberalismo.

Em 1995, é promulgada a primeira lei de gestão democrática das escolas públicas do DF, Lei n. 975/1995 (quadro 01). O Governador eleito, Cristovam Buarque, do Partido dos Trabalhadores (PT) cumpre sua promessa de campanha e assim valida a luta das professoras e professores da então Secretaria de Educação do DF – SEDF. O princípio desta lei, pautado em seu Art. 1, inciso III, é “[...] a escolha dos diretores da unidade de ensino, com participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nessa lei” (DISTRITO FEDERAL, 1995). E para sustentar a participação de toda a comunidade escolar não só no processo decisório de escolha de gestor, como também nas deliberações que concernem a respeito dos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros, define as regras para criação dos Conselhos Escolares. Este é o único órgão colegiado citado pela lei, o que ainda não atende todos os anseios da luta pela consolidação da democratização dos espaços decisórios da escola públicas em que tais instituições voltam a exercer o protagonismo de suas escolhas. Suas identidades são revisitadas e realinhadas com os propósitos de sua comunidade escolar.

⁶ Seu principal teórico é James Buchanan, é também conhecida como Escola de Virgínia, pois se constitui no Instituto Politécnico da Universidade de Virgínia na década de 1950.

Quadro 01 – Forma de Provimento ao cargo de diretor de escola pública do DF (1957-2018)

Modelo de escolha do diretor	Normatização	Período de vigência	Governo
Grupo de docentes define direção do Grupo Escolar 01 por eleição direta a partir do rodízio no cargo	Não localizada	1957	Israel Pinheiro (administrador do DF durante o período de construção da capital e, posteriormente, indicado primeiro prefeito oficial do DF)
Indicação do Governador	Não localizada	1958-1985	Israel Pinheiro (1960) – Prefeito nomeado Segismundo de Araújo Melo (1960) – Prefeito Interino Bayard Lucas de Lima (1961) – Prefeito nomeado Paulo de Tarso (1961) – Prefeito nomeado Angelo Dário Rizzi (1961) – Prefeito nomeado José Câmara (1961-1962) – Prefeito nomeado Ivo de Magalhães (1962-1964) – Prefeito nomeado Ivan de Souza (1964) – Prefeito nomeado Plínio Reis (1964-1967) – Prefeito nomeado Wadjô da Costa Gomide (1967-1969) – Prefeito nomeado Hélio Prates Silveira (1969-1974) - Prefeito nomeado Elmo Serejo Faria (1974-1979) – Governador Nomeado Aimé Lamaison (1979-1982) – Governador Nomeado José Ornellas Filho (1982-1985) – Governador nomeado Ronaldo da Costa Couto (1985) – Governador Nomeado
Eleição direta	Acordo coletivo com sindicato dos professores	1985-1988	José Aparecido Oliveira (1985-1988) – Governador Nomeado
Indicação do Governador	Não localizada	1988-1993	Joaquim Domingos Roriz (1988-1990) – Governador Nomeado Wanderley Vallim Silva (1988-1993) – Vice-Governador
Indicação do Governador	Lei n. 575/1993	1993-1995	Joaquim Domingos Roriz (1988-1990) – Governador Eleito
Eleição direta	Lei n. 957/1995	1995-1999	Cristovam Buarque – Governador Eleito
Lista Tríplex com indicação do Governador	Lei n. 247/1999	2000-2007	Joaquim Domingos Roriz (1999-2007) – Governador Eleito Maria de Lourdes Abadia (2002-2007) – Vice-Governadora eleita
Processo Seletivo com eleição	Lei n. 3.046/2007	2008-2011	José Roberto Arruda (2007-2010) – Governador Eleito Paulo Octávio (2007-2010) – Vice Governador Eleito Wilson Lima (2010) – Governador Interino Rogério Rosso (2010) – Governador Eleito pela Câmara Legislativa do DF
Eleição direta	Lei n. 4.751/2012	2012 – até a presente data	Agnelo Queiroz (2011-2014) – Governador Eleito Rodrigo Rollemberg (2014 - ...) – Governador Eleito

Fonte: Mendes (2012)

O cenário encontrado em Brasília nesta época é semelhante ao que o Brasil viveu no final do regime militar. Krawczyk (2011, p. 219) faz uma reflexão pertinente e ilustrativa deste momento, apesar de seu texto ter como enfoque as pesquisas em educação e se referir, especialmente, ao período imediato ao fim do militarismo no país. Como dito anteriormente, no Distrito Federal, era exatamente este sentimento que imperava.

O retorno à democracia política trouxe uma forte mobilização social pela educação e o entusiasmo pelo estudo desta no marco das relações sociais capitalistas, com base em autores estrangeiros e brasileiros de inspiração marxista. Junto com isso a participação social na educação passou a ser vista como a possibilidade de sua democratização e de rever a lógica centralizadora e autoritária da ditadura.

O período de ebulição de propostas mais democráticas é interrompido com o retorno ao governo de Joaquim Roriz, mais uma vez eleito e mais uma vez suprimida a lei que garantia a eleição direta nas escolas públicas do DF. O político sanciona a lei 247/1999 que além de retirar todo o poder de decisão da comunidade escolar, retoma a indicação dos gestores, agora com indicação do governador a partir de uma lista tríplex organizada pelo grupo de professores da escola.

José Roberto Arruda, do partido dos Democratas (DEM), assume o governo do Distrito Federal em 2007 e em outubro já sanciona a lei n. 4.036/2007, que institui a Gestão Compartilhada e trouxe com ela a expectativa de tornar o ambiente escolar mais democrático e

participativo. Esta lei, definia que os gestores das instituições públicas do DF fossem eleitos pelo voto direto e paritário de toda a comunidade escolar. Assim, servidores da escola (carreira magistério e carreira de assistência à educação), alunos e pais ou responsáveis, caso a idade dos alunos fosse menor que treze anos.

Passamos aqui a descrever, minuciosamente, como foi organizada esta lei, à fim de compreender avanços importantes e pertinentes para a atual organização educacional do DF. A primeira versão desta lei trazia algumas regras que visavam **organizar** o processo democrático. Primeiramente definia etapas pelas quais os possíveis candidatos à gestão deveriam passar para tornarem-se aptos a concorrerem nas eleições. Algumas das etapas eram:

- Estar a no mínimo cinco anos como professores concursados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- Comprovar atuação de pelo menos um ano na Instituição de Ensino - IE para a qual estavam concorrendo;
- Comprovar ter no mínimo dois anos de efetiva regência de classe e;
- Apresentar certidões negativas previstas em lei distrital para ocupação de cargos públicos. Todos estes documentos deveriam ser entregues pelos dois professores que desejassem compor a chapa, candidatos a diretor e vice-diretor.

Após a análise documental, a equipe tinha homologada sua inscrição. Na segunda etapa, os dois componentes deveriam ser aprovados com média mínima de 7,0 em uma avaliação escrita que versava, entre outros assuntos, sobre:

- Legislação pública;
- Leis trabalhistas que regiam os servidores da SEEDF;
- O regimento interno da SEDF;
- A lei do Programa de Descentralização Financeira – PDAF entre outras legislações administrativas.

De caráter eliminatório, tal avaliação era realizada por uma instituição externa contratada pela SEDF. Havendo a aprovação a chapa seguia para a apresentação de um plano de trabalho a toda comunidade escolar realizado, em no mínimo dois turnos, onde deveriam expor as propostas organizadas em objetivos e metas que pretendiam para a escola.

Era um processo longo e permeado pela justificativa de garantir ao máximo a democracia. O processo aconteceu sob muitas críticas, principalmente por parte do Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO que entendia haver na avaliação escrita uma seleção que não fazia parte da proposta de democratização do processo, uma vez que, consideravam desnecessária a comprovação do entendimento das leis que regiam as escolas, visto que, tal saber deveria ser inerente a todo servidor público. Outro artigo muito condenado pelo SINPRO era o que versava sobre a possibilidade dos aprovados na avaliação escrita e não eleitos em suas IE's terem a possibilidade de ocupar, por indicação do Gerente da Regional de Ensino de cada cidade satélite, as direções das escolas que não houvessem tido candidatos.

Na avaliação dos defensores do processo de democratização de escolha das equipes gestoras das escolas públicas do DF, haviam falhas na lei promulgada que desvirtuava a proposta. É possível identificar aspectos de governança na lei então promulgada. Este conceito vem delineado por aspectos meritocráticos pautados nos conceitos de eficiência e eficácia. Alves (2012, p. 3), cita que:

O conceito de “*governance*” surge, com maior ênfase, voltado para a gestão pública e pela voz do Banco Mundial. Governança nasce na e para a esfera pública. Ele aparece pela primeira vez em um documento oficial em 1992, em um relatório do Banco Mundial intitulado *Governance and Development*, e define governança como a maneira com a qual o poder é exercido na gestão dos recursos sociais e econômicos de um país, visando seu desenvolvimento.

Essa lei passou por algumas alterações nos anos seguintes e em 2012, ganhou o que existe hoje como desenho, quase em sua totalidade, denominada de Lei da Gestão Democrática e assim foi promulgada sob o número 4.751/2012, pelo então governador Agnelo Queiroz, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). O novo modelo retirou a necessidade da avaliação escrita e ainda garantiu que as equipes que fossem indicadas para as IE's onde não houvesse candidatos os quais devem permanecer por até 180 dias quando então deve acontecer novas eleições com membros atuantes daquela IE.

Nos anos seguintes a sua promulgação, a referida lei também passou por pequenas alterações e uma das mais questionadas foi a possibilidade de reeleição, por mais de duas vezes e, pela mesma equipe gestora, eliminando uma das conquistas da versão anterior, que era garantir que não houvesse uma permanência prolongada de uma mesma equipe, assim, permitindo uma renovação de propostas a cada quatro anos no máximo, pois, cada mandato deveria durar dois anos. Este fato trouxe a continuidade de uma realidade muito combatida por todos os defensores da gestão democrática: - a profissionalização do cargo de diretor e vice-

diretor e um enorme distanciamento destes atores educacionais de um ambiente importante da escola, a sala de aula.

A lei de gestão democrática vigente, traz pela primeira vez, sete órgãos colegiados, que garantem os espaços de participação da comunidade escolar listados na lei:

- Conferência Distrital de Educação;
- Fórum Distrital de Educação;
- Conselho de Educação do Distrito Federal;
- Assembleia Geral Escolar;
- Conselho Escolar;
- Conselho de Classe e;
- Grêmios estudantis.

Os três primeiros são externos à escola e unem os representantes escolares de todas as escolas públicas do DF. Os quatro últimos órgãos colegiados, são internos da escola, neles devem estar representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Entendemos que o espaço da escola é o primeiro contato da criança com o mundo social e as suas possibilidades de atuação. É neste *locus* em que é possível vislumbrar o protagonismo da classe trabalhadora diante da sociedade. Os alunos são estimulados a desenvolverem saberes e construir conhecimentos necessários para garantir sua participação na sociedade e mais ainda, se perceberem como protagonistas das decisões coletivas. É no chão da escola que o filho do trabalhador constrói, organiza e desconstrói suas percepções a despeito da sociedade na qual está inserido. Sobre isto Markowicz (2016, p. 9) destaca que “[...] a escola é importante para o trabalhador e seus filhos por ser a alternativa concreta de acesso ao saber teórico, porém ainda um saber burguês, mas é inegável que deste saber pode nascer um novo mais adequado à classe trabalhadora. Gagno (2015, 7) complementa o pensamento fazendo um contraponto no que tange a noção de pertencimento por parte destes trabalhadores, diante da escola quando afirma que:

Os trabalhadores da educação vêm vivenciando novas condições de trabalho (ou a falta delas) marcadas por formas flexíveis, terceirização, controle externo, precarização, expansão do trabalho temporário, e essas mutações afetam diretamente o trabalho e a cultura profissional docente. E isso é absorvido de certa forma que interfere diretamente na prática pedagógica e nas relações estabelecidas com colegas e alunos.

Hoje encontramos na escola trabalhadores formados em instituições onde a democracia era mera utopia. Eles estão inseridos em um mercado de trabalho que continua validando esta percepção e induzindo o proletariado ao pensamento e comportamento individual. Acreditam que não construir laços, nem se sentir partícipe da realidade o qual está inserido é menos doloroso e danoso diante das regras do sistema. Nesse sentido Markowicz (2016, p. 9) aponta que:

A proposta escolar precisa ultrapassar os limites para alcançar uma dimensão política capaz de levar o trabalhador à compreensão da história e dos limites de sua prática, mas ao mesmo tempo demonstrar a sua articulação com as relações de produção podendo transformá-las e ter acesso aos valores humanos que lhe são negados na exploração capitalista.

Sendo assim, a construção dos espaços dialógicos na escola tem antes como desafio desvelar o papel da democracia para estes cidadãos que não tiveram a oportunidade de vivenciá-lo em seu cotidiano.

Conclusão

Consideramos enfim que é preciso analisar, junto à comunidade escolar os avanços e retrocessos das políticas que instituíram a gestão democrática nas escolas e então traçar possibilidades de ampliar esta democratização para toda comunidade escolar validando seus espaços de fala e suas contribuições, organizando momentos de transmissão e discussões das novas legislações e como a comunidade de cada IE's pode se fazer presente, atuante e contributiva. Considera-se, ainda, refletir sobre a garantia dos espaços democráticos, principalmente nos momentos pedagógicos de construção e/ou reconstrução de saberes em um movimento de promover o protagonismo das decisões sobre e para que a escola sejam de própria comunidade.

Referências

ALBUQUERQUE, A. E. M. **O princípio da gestão democrática na educação pública**. Brasília: Liber Livro, 2012.

ALVES, Manoel. (2012) **Governança educacional e gestão escolar: reflexos na responsabilidade social da educação**. In. IOSIF-Guimarães, Ranilce. (org.) Política e Governança educacional. Contradições e desafios na promoção da cidadania. Brasília: Ed. Universa. UCB; Brasília: Liber Livros.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 de mar. de 2018.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 2 jun. 2018.

_____. **Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 4 jun. 2018

_____. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 4 jun. 2018

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 957, de 24 de novembro de 1995.** Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=48916. Acesso em: 23 jun. 2018.

_____. **Lei complementar n. 247, de 30 de setembro de 1999.** Dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=52077. Acesso em: 23 jun. 2018.

_____. **Lei Distrital n. 4.036, de 25 de outubro de 2007.** Dispõe sobre a gestão compartilhada nas instituições da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/ice4/legislacao/lei_ord_4036_07.htm. Acesso em: 25 jul. 2016.

_____. **Lei n. 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.** Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Ensino Público do DF. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 8 de fev. 2012. Disponível em: http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2011/12/parecer_pl_588-2011gestao.pdf. Acesso em: 25 maio 2018.

FALCÃO, Gícia de C. M. **Primeira experiência institucional de gestão democrática da educação no Distrito Federal.** 2007, 93 f. Dissertação de mestrado em Educação. Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília. 2007. GRACINDO, Regina.

GAGNO, Roberta Ravaglio. **Cultura docente: trabalho e alienação.** Disponível em: http://www.anpedsul2016.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/11/eixo21_ROBERTA-RAVAGLIO-GAGNO.pdf. Acesso em: 10 dez. 2017.

KRAWCZYK, Nora. **CAPÍTULO 12 – A pesquisa em educação e os desafios para a área de política educacional.** In: GOUVEIA, Andréa B.; PINTO, José Marcelino de R.; CORBUCCI, Paulo R. Federalismo e Políticas Educacionais na Efetivação do Direito à Educação no Brasil Andréa Barbosa. Brasília: IPEA. (p.217-227). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12318&catid=266 Acesso. em: 10 dez. 2017.

MARKOWICZ, Daniel. **Trabalho e educação escolar na perspectiva da emancipação humana.**

Disponível em: http://www.anpedsul2016.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/11/eixo21_DANIEL-MARKOWICZ.pdf. Acesso em: 10 dez. 2017.

MELO, Adriana a. Sales de. **Apontamentos para a crítica do projeto neoliberal da sociedade e da educação.** Parte II: a realização. Educação Temática Digital, Campinas. v.3, n. 2, p. 55-70, julho de 2002. www.bibli.fae.unicamp.br.

MENDONÇA, Erasto F.; ARAÚJO, Adilson C. De A.; COSTA, Vânia, M. Do R. S. **A gestão democrática no Distrito Federal: um passo em frente, dois passos atrás?** In: CUNHA, C.; SOUSA, José V. de; SILVA, Maria A. da (Orgs). Avaliação de políticas públicas de educação. Brasília: Liber Livro, 2012, p.145 – 180.

PERONI, Vera Maria Peroni. (2011). **CAPÍTULO 11. Privatização do Público versus democratização da Gestão da Educação.** In: GOUVEIA, Andréa B.; PINTO, José Marcelino de R.; CORBUCCI, Paulo R. Federalismo e Políticas Educacionais na Efetivação do Direito à Educação no Brasil Andréa Barbosa. Brasília: IPEA. (p.199- 216). Disponível: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12318&catid=266 . Acesso: 18 ago. 2017.